



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL Nº 2548/2018

“Institui e inclui no Calendário Letivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura “A Semana do Professor” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

**Art.1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Letivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura “A Semana do Professor”.

**Art.2º** - A Semana do Professor se realizará, anualmente, no período em que estiver inserido 15 de outubro, Dia do Professor, data oficializada nacionalmente como feriado escolar.

**Parágrafo único** – Durante a Semana do Professor serão desenvolvidas atividades de capacitação dos profissionais da educação mediante realização de cursos de atualização profissional e seminários.

**Art.3º** - Fica criado o **Troféu Professor do Ano**, evento que integrará A Semana do Professor, cujo objetivo é o reconhecimento dos profissionais da Educação que se destacam no desenvolvimento das práticas educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art.4º** - A premiação denominada Troféu Professor do Ano será composta de 04 (quatro) categorias:

I – Categoria **Professor do Ano**: será escolhido 01 (um) profissional de educação, por comissão julgadora própria, dentre os professores que apresentarem seus projetos, aqueles que representam práticas pedagógicas de sucesso, aplicando metodologia com alcance eficaz;

II – Categoria **Professor Destaque**: serão homenageados profissionais eleitos, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental e 01 (um) da Educação Infantil,

LUIS GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

escolhidos em cada comunidade pela qualidade de sua atuação, conforme critérios de avaliação;

III – Categoria **Gestão Escolar**: serão homenageadas as equipes diretas que tenham atingido os critérios propostos pela comissão julgadora;

IV – Categoria **Escola de Qualidade Social**: será escolhida, pela comissão julgadora própria da premiação, a escola que melhor desenvolver projetos de responsabilidade social junto à comunidade em que atua com êxito alcançado.

**Parágrafo único** – A premiação será constituída de entrega de troféu e diplomação, não cabendo nenhum pagamento para inscrição ou premiação em dinheiro.

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá, em ato próprio, o regulamento do Troféu Professor do Ano, nos termos desta Lei, bem como, a programação da Semana do Professor, que deverá ser composta de atividades de formação, de comemoração, de integração e de valorização dos profissionais do Magistério, podendo, para isso, contar com o apoio de entidades ligadas à área da educação.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2075, de 26 de agosto de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO**  
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo